

Capítulo 22

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM PANORAMA DOS ÚLTIMOS ANOS

MARINA FROSI AMARAL¹

NICOLE SCHONS JUNG¹

ROBERTA BEISER DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE¹

INAIARA GOLDANI DA SILVA LAGUNA¹

LUIZA MACHADO BRISSAC¹

ISADORA SANDI¹

MÁRCIA DUCATTI MENEZES¹

MONIQUE FONINI TREVISAN¹

GABRIELLA FELICIANO POTRICH¹

1. Discente - Curso de Medicina na Universidade Luterana do Brasil

Palavras Chave Violência contra a mulher; Pandemias; Abuso psicológico

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é identificada como qualquer forma de violência baseada nas relações de gênero que resulte em danos físicos, sexuais, mentais ou sofrimento para as mulheres, incluindo a ameaça de tais ações, coerção ou restrição injustificada da liberdade, independente de ocorrer na esfera pública ou privada. Essa agressão pode ocorrer de diversas formas, podendo mais de uma delas estar presente em um mesmo episódio. Nesse âmbito, destaca-se a violência sexual, que inclui o estupro e assédio sexual, podendo ser exercida por parceiros íntimos em ambiente familiar ou na exploração econômica (PAHO, 2015).

Dados publicados pela ONU evidenciam que, nas Américas, uma em cada quatro mulheres, a partir dos 15 anos de idade, já foram vítimas de violência física e/ou sexual perpetrada pelo parceiro. E uma em cada 8 mulheres, com 15 anos ou mais, sofreram violência sexual por parte de um não parceiro. Evidenciando a violência doméstica como sendo a mais frequente. Logo, notamos a importância de discutirmos, e ampliarmos o conhecimento dos profissionais da saúde e da população em geral sobre esse assunto.

Diante desse cenário, pode-se observar que entre os fatores associados ao aumento do risco de perpetração da violência estão a baixa escolaridade, maltrato infantil e exposição à violência na família, uso nocivo do álcool, atitudes violentas e desigualdade de gênero, sendo a maior parte dos casos infligida pelos próprios parceiros (LIMA, EVERTON 2021). Todos esses fatores de risco ficaram ainda mais evidentes com a Pandemia de Covid-19, no ano de 2020 e 2021, uma vez que a crise sanitária gerada faz com que as desigualdades fiquem exacerbadas, com que a renda familiar diminua, para muitos, gerando tensão no ambiente doméstico, e, prin-

cipalmente, fazendo com que o convívio das mulheres com o agressor aumente, já que em grande parte das vezes eles estão dentro de suas próprias casas sendo seus parceiros íntimos.

Logo, a Pandemia mostrou um aumento nos casos de feminicídio, porém houve uma diminuição de registros de boletim de ocorrência de violência contra a mulher (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Infelizmente, essa diminuição dos registros não significou uma diminuição de casos, muito pelo contrário, mas sim a dificuldade de deslocamento, de acesso e de informação às instituições e redes de proteção à mulher.

Sendo assim, o presente capítulo tem como objetivo explorar um panorama dos últimos anos em dados de violência contra as mulheres.

MÉTODO

Trata-se de uma revisão integrativa realizada no período de fevereiro e março de 2024, por meio de pesquisas nas bases de dados: *PubMed*, *Scielo*, *Google Acadêmico*. No *PubMed* utilizou-se o descritor: “*violence and woman and pandemic*” Da busca na base de dados *PubMed* foram encontrados 91 artigos submetidos ao critério de inclusão: idioma inglês e português, publicados no período de 2019 a 2024 e que abordavam as temáticas propostas para esta pesquisa, ou seja, estudo do tipo revisão disponibilizados na íntegra. Na base de dados *Scielo*, foram utilizados os descritores “*violência contra a mulher na pandemia*” e “*covid e violência contra a mulher*”, sendo encontrados doze resultados, submetidos ao critério de inclusão: revisão de literatura, nos idiomas inglês e português publicados no ano de 2020 a 2021. E na base de dados do *Google Acadêmico*, foram utilizados os descritores: “*violência psicológica contra a mulher*”, *violência doméstica contra a mulher*”, “*violência sexual contra a mulher*”, no ano de 2023, no Brasil, selecionando-se sete

artigos, os quais se adequavam as temáticas propostas.

Os critérios de exclusão para todas as bases de dados foram: artigos duplicados, disponibilizados na forma de resumo, que não abordaram diretamente a proposta estudada e que não atendiam aos demais critérios de inclusão.

Após os critérios de seleção nas bases de dados expostas acima restaram 8 artigos que foram submetidos à leitura minuciosa para a coleta de dados. Os resultados foram apresentados de forma descritiva, divididos em categorias temáticas abordando: tipos de violência, violência doméstica e fatores de risco e fatores de proteção.

Dispôs-se ainda do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2021, do Altas da Violência, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (ipea), 2023 e do banco de dados no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN) do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), selecionando o tópico “Violência doméstica, sexual e/ou outras violências”. Definiu-se a frequência por faixa etária, no sexo feminino, segundo a Unidade Federativa (UF) de notificação, ou seja, faixa etárias de 10 a 14 anos, 15 a 19 anos, 20 a 29 anos, 30 a 39 anos, 40 a 49 anos e 50 a 59 anos, elencando violência física, psico moral, sexual e estupro, no período de 2017 a 2021, por UF notificação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

TIPOS DE VIOLÊNCIA

Violência psicológica

No Brasil, a violência psicológica foi objeto de pesquisas desenvolvidas há bastante tempo nos campos da psicologia, sociologia, antropologia e serviço social, antes de se firmar como um dispositivo de lei. A notoriedade jurídica da violência psicológica veio com a Lei nº 11.340

de 2006 (LABIAK, 2023). No entanto, somente com o advento da Lei nº 14.188 de 2021 que se criou no Código Penal brasileiro o tipo penal de violência psico-lógica contra as mulheres.

A violência psicológica contra as mulheres é entendida na Lei nº 14.188 de 2021 como “causar dano emocional à mulher”, de modo “que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões,” podendo esse dano ser alcançado “mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.” Além disso, a violência psicológica contra as mulheres pode ocorrer em qualquer dimensão (laboral, esporte, doméstico e familiar, religioso, comunitário, etc.).

A violência psicológica contra as mulheres, geralmente praticada por um parceiro íntimo, assume várias facetas, manifestações e intensidades. Ocorre, na maioria das vezes, no ambiente doméstico. Observa-se que, muitas vezes, a violência psicológica está relacionada ao gênero, ou seja, ao poder que o gênero masculino dispõe sobre o feminino. Isso se deve ao poder atribuído aos homens culturalmente e historicamente. Xingar, humilhar, praticar bullying e inferiorizar servem como táticas de controle e manipulação emocional para levar a mulher a mudar seu comportamento, de modo a ser submissa (MIGUEL; LABIAK, 2020). Humilhar mulheres em relação às habilidades maternas ou imagem corporal nas esferas pública e privada é uma das principais formas de vitimização por parte de um parceiro íntimo, segundo o estudo de Stern, Gibbs, Willan, Dunkle e Jewkes (2019).

A percepção e a certificação de estar vivendo uma situação de violência por um parceiro

íntimo pode causar, em algumas mulheres, o sentimento de derrota e de fracasso pessoal. Nesse sentido, muitas mulheres acabam por mascarar que a violência psicológica está realmente acontecendo, ou não validam que os machucados profundos deixados pelas agressões são resultados dessa violência (LABIAK, 2023).

A violência psicológica pode causar graves problemas de natureza emocional e física. Não raro, são detectadas situações graves de saúde, fruto do sofrimento psicológico (CABA; *et al* 2019). Por isso é importante se ter uma correta avaliação psicológica e/ou médica, para que sejam investigados as dimensões e os danos da violência psicológica na saúde biopsicossocial das mulheres. Além disso, quando esses danos são associados à falta de rede de apoio, que ampare as vítimas, pode colaborar para que as mulheres permaneçam vivenciando essa situação de violência doméstica. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2022).

No Brasil, a violência psicológica foi objeto de pesquisas desenvolvidas há bastante tempo nos campos da psicologia, sociologia, antropologia e serviço social, antes de se firmar como um dispositivo de lei. A notoriedade jurídica da violência psicológica veio com a Lei nº 11.340 de 2006 (LABIAK, 2023). No entanto, somente com o advento da Lei nº 14.188 de 2021 que se criou no Código Penal brasileiro o tipo penal de violência psicológica contra as mulheres.

A violência psicológica contra as mulheres é entendida na Lei nº 14.188 de 2021 como “causar dano emocional à mulher”, de modo “que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões,” podendo esse dano ser alcançado “mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou

qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.” Além disso, a violência psicológica contra as mulheres pode ocorrer em qualquer dimensão (laboral, esporte, doméstico e familiar, religioso, comunitário etc.).

Violência física

A violência física contra a mulher, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 11.340/2006 corresponde à: “[...] qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”. A agressão física pode se constituir de ações ou omissões que geram um desequilíbrio no desenvolvimento saudável do corpo da mulher, que firam o seu corpo deixando ou não sequelas irreparáveis (DIAS, 2017).

A violência física, acontece por meio do uso da força do agressor com o objetivo machucar a vítima, deixando ou não marcas aparentes, que poderá ser visto através de hematomas, arranhões e fraturas (HERMAN, 2008). Vivenciar a violência possui efeitos significativos em curto, médio e longo prazos no bem-estar físico e mental das vítimas e de seus familiares, além de apresentar sérias consequências sociais e econômicas para as nações e sociedade.

Violência sexual

A Lei Maria da Penha definiu (art. 7º, III) violência sexual contra a mulher como “qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exer-

cício de seus direitos sexuais e reprodutivos".(FERNANDES, p. 96; 2015)

Pode se considerar a violência sexual como o maior exemplo de dominação dos corpos das mulheres, como uma das mais graves manifestação da violência de gênero, visto que “a sexualidade feminina, real ou suposta, tem sido frequentemente utilizada e apropriada como instrumento de controle viril e social que, para além do corpo, atinge também a subjetividade feminina”. (BANDEIRA, 2009, p.430) Com isso, temos conhecimento de que a violência sexual é qualquer conduta sexual contra a vontade da vítima, não ficando limitada apenas ao ato de penetração do pênis na vagina.

Violência Doméstica

O termo Violência Doméstica define todo tipo de violência que acontece com a mulher no seu ambiente familiar, não somente do seu companheiro, mas também de qualquer outro indivíduo que habita no mesmo local que ela. E não somente agressão física, mas também a violência sexual, psicológica, moral e patrimonial. É usada para demonstrar as situações ocorridas dentro de casa, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregada. (RIBEIRO, 2013)

A Lei Maria da Penha utilizou o termo “violência” como uma violação ao direito da mulher. Neste contexto, a tradicional distinção entre “ameaça” e “violência” (física) deixa de existir quando se trata de violência doméstica e familiar. Elaborada com base em instrumentos internacionais, a Lei Maria da Penha ampliou as formas de violência. Antes previa-se tão somente as violências física, sexual e psicológica, enquanto a Lei Maria da Penha (art.7º), prevê mais duas formas: a moral e a patrimonial. (FERNANDES, p. 48; 2015) A lei Maria da Penha (lei 11.340/2006), veio com a

finalidade de amparar essas mulheres com base na lei, tentando coibir todas as tentativas de violência (A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. 2015. P.7).

A violência doméstica é uma das formas mais comuns de manifestação de violência e, no entanto, umas das mais invisíveis, geralmente fica restrita ao lar e aos moradores que por muitas vezes banalizam e naturalizam o fenômeno. (BORIN,2007)

Fatores de risco e fatores de proteção

Embora os impactos da violência contra as mulheres sejam reconhecidos globalmente, existem poucas intervenções eficazes e preventivas, pois em sua maioria o estigma associado à agressão feminina muitas vezes perpetua o silencio, o que dificulta o acesso e identificação das vítimas, além de complicar a descoberta das relações etiológicas. Ademais, as normas e diversidades culturais também acabam tendo influência nessa temática posto que, torna a criação de medidas abrangentes e universais um grande desafio.

Em uma meta-análise publicada em 2018, Yakubovich *et al.* identifica fatores protetores e fatores de risco, tanto no nível individual, quanto ao nível comunitário e relacional. No nível individual, os fatores de proteção principais foram idade mais avançada e maior nível de escolaridade. Enquanto vivenciar uma gravidez não planejada foi fator de risco considerado significativo. Em relação aos riscos não-significativos no estudo, podemos citar o consumo de álcool excessivo, o uso de maconha, experiências de abuso infantil, comportamento antissocial e mulheres com atitudes tradicionais em relação aos papéis de gênero como maior possibilidade de sofrer violência.

Em se tratando de riscos comunitários e relacionais, é possível destacar a vivência em

bairros desfavorecidos, menores índices de escolaridade, tanto por parte da mulher, quanto de seus respectivos pais. Achados não-significativos incluem morar junto com quem pratica a violência, dependência do consumo de álcool por parte do parceiro e mulheres cujos parceiros tiveram menos monitoramento parental na infância apresentam possibilidades maiores de praticar violência íntima. O casamento foi identificado como principal fator de proteção relacional.

Dados

Os índices de violência contra a mulher têm se mostrado preocupantes na sociedade nos últimos anos, visto que diversas evidências apontam para um aumento expressivo nos casos relatados.

De acordo com os dados do DATASUS, 5.455 mulheres de todos os estados brasileiros e que tinham entre 10 a 59 anos sofreram violência física, psico/moral e/ou sexual, assédio sexual e/ou estupro entre os anos de 2017 e 2021. A prevalência das ocorrências de agressão notificadas diminuiu conforme aumentou a idade das vítimas, como foi observado no estado do Rio Grande do Sul, onde 106 casos de violência reportados, 33 ocorreram com meninas entre 10 a 14 anos e somente 10 casos pertenciam às idades de 50 a 59 anos. Contudo, embora a frequência dos casos tenha sido indiretamente proporcional à faixa etária das vítimas, a violência contra as mulheres não está restrita a um grupo específico, portanto afeta mulheres de todas as idades.

Além disso, ao analisar os dados por Unidade Federativa de notificação, foi possível verificar que os estados de São Paulo, Minas Gerais, Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro apresentaram, respectivamente, 918, 827, 517, 487 e 471 casos declarados de violência contra as mulheres, ou seja, os maiores índices do país

naquele período. Assim, a violência contra a mulher não é uma ocorrência localizada, mas sim disseminada por todo o país, e as diferenças regionais nos números de casos registrados revelam a complexidade desse problema e a necessidade de abordagens adaptadas às realidades específicas de cada região.

Pandemia COVID -19

O aumento significativo da violência contra as mulheres nos últimos anos pode ser explicado pela pandemia do Covid-19, que teve um papel incentivador da disseminação de agressão e intolerância na sociedade através da restrição de horário de funcionamento de serviços protetivos, do menor controle social da violência e do aumento de conflitos ocasionados pela maior convivência (CERQUEIRA, 2023). Ou seja, esse cenário afetou tanto os casos de violência doméstica quanto o funcionamento dos serviços de proteção às mulheres.

As medidas de confinamento determinadas pela maioria dos países no mundo inteiro durante o período da pandemia da Covid-19 para minimizar a propagação da doença intensificaram uma violência historicamente estruturada. A necessidade de manter a população dentro de suas residências aumentou o contato direto e diário das mulheres com seus agressores, visto que muitas vezes a violência é provocada por indivíduos presentes no ambiente familiar das vítimas (SANTOS *et al*, 2020). Esse cenário de quarentena impediu que as mulheres estivessem seguras em suas próprias casas e, consequentemente, a violência causou danos psicológicos, físicos ou sexuais nas vítimas.

O confinamento, ainda, possibilitou condições que apresentam tendência de aumentar a violência entre os parceiros íntimos, como o estresse, a vontade de controle e a incerteza financeira (BRADLEY, 2020). Além disso, os desastres podem contribuir para a diminuição

da satisfação conjugal e, a partir de situações estressantes, como a interrupção econômica, a incerteza e o aumento de transtornos mentais, podem reforçar comportamentos agressivos para gerenciar conflitos entre parceiros íntimos (FIRST, 2017).

O isolamento social também expande as oportunidades de atuação do parceiro na manipulação psicológica da mulher e no controle de sua comunicação com a rede de apoio. De forma concomitante, essa rede, a qual é formada por serviços de assistência social, segurança pública e justiça e tem um papel fundamental no suporte e proteção das vítimas de violência doméstica, teve seu acesso limitado durante o período de quarentena, devido ao receio de contágio. Assim, o menor alcance das mulheres a esses setores representou um grande obstáculo ao combate dessa violência, visto que os serviços de saúde e policiais frequentemente são o primeiro ponto de contato que as vítimas de violência doméstica têm com a rede de apoio (VIEIRA, 2020). De forma geral, as mulheres que conseguem acessar os serviços de saúde especializados são mais propensas a falar abertamente sobre a violência e registrar uma reclamação (LIMA, 2020).

Os casos de feminicídio, segundo a Organização Mundial da Saúde, cresceram 22,2% entre março e abril do ano de 2020, em 12 estados do Brasil, em relação ao ano de 2019 (SANTOS *et al.*, 2020).

No entanto, embora a violência contra a mulher tenha crescido na pandemia, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, quando realizou monitoramento dos registros de ocorrências de feminicídios, homicídios de mulheres, lesão corporal dolosa, ameaça, estupro e estupro de vulnerável e concessões de medidas protetivas de urgência em 12 UFs brasileiras entre os meses de março, abril e maio de 2020, constatou que houve queda no registro da maior

parte desses crimes (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

Isso condiz com o fato de que, durante o isolamento social, as mulheres não conseguem acessar os locais de denúncia, tanto pelo medo do contágio do vírus quanto pelo medo de realizar a denúncia em si. Existem ainda fatores adicionais que as vítimas precisam superar para denunciar o agressor, como a queda da renda mensal e o desemprego, que atrapalham a mulher no momento em que cogita sair de casa (SANTOS *et al.* 2020).

CONCLUSÃO

Conclui-se a partir dos artigos analisados, que, a violência contra a mulher não se restringe a violência física, e conta com o ambiente doméstico e parceiros íntimos como os principais responsáveis por esses crimes, onde existe grande proximidade da vítima com seu agressor. Por conseguinte, com a chegada da pandemia do COVID -19, e a restrição do ir e vir, notou-se um aumento das agressões físicas e psicológicas dentro das residências, o que dificultou a denúncia e a intervenção de órgãos públicos nos casos. Esse contexto indicou um regresso, em assegurar os direitos das mulheres durante o período da pandemia. Para que esses direitos sejam garantidos, é fundamental o trabalho conjunto entre as esferas públicas para aumento da proteção da mulher e divulgação de informações a respeito do tema, justamente, para assegurar que qualquer violência sofrida seja identificada pela vítima como problemática e para que elas se sintam amparadas para reportar tais crimes, sejam eles de caráter sexual, psicológico, violência física, e/ ou doméstica. Afinal a ocultação e a proteção por parte da comunidade de atos violentos, como tais, adjetiva a sociedade brasileira como resistente a mudanças que emergem constantemente e que pro-curam garantir a igualdade entre os

sexos dentro dos relacionamentos e na sociedade como um todo. Além disso, é fundamental reconhecer que a violência contra a mulher é um reflexo das desigualdades de gênero enraizadas em nossa sociedade. Portanto, além das medidas imediatas para proteger as vítimas e punir os agressores, é necessário um esforço contínuo para promover a igualdade de gênero em todos os níveis da

sociedade. Isso inclui programas educacionais que promovam o respeito mútuo, a desconstrução de estereótipos de gênero prejudiciais e o fortalecimento dos direitos das mulheres. Somente através de uma abordagem abrangente e sustentada podemos verdadeiramente erradicar a violência contra a mulher e criar um mundo mais justo e seguro para todas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRADLEY N.L., DiPasquale A.M., Dillabough K., Schneider P.S. Health care practitioners' responsibility to address intimate partner violence related to the COVID-19 pandemic. *CMAJ*. 2020;192(June (22)):E609–E610. doi: 10.1503/cmaj.200634. Epub 2020 May 1. PMID: 32357996; PMCID: PMC7272198.

BRASIL, Ministério da Saúde. Banco de dados do Sistema Único de Saúde – DATASUS, 2024. Disponível em: <<https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>>. Acesso em: 6 fev. 2024.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2023. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023>.

FIRST J., FIRST N., Houston J. Intimate partner violence and disasters: a framework for empowering women experiencing violence in disaster settings. *J. Women Soc. Work.* 2017;32(3):390–403. doi: 10.1177/0886109917706338.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Instituto Datafolha. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil, [s. l.], ed. 3, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em: 9 mar. 2024.

LABIAK, Fernanda Pereira. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER:: ARTEFATO DO PATRIARCADO PARA GERAR SUBMISSÃO. In: VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER:: ARTEFATO DO PATRIARCADO PARA GERAR SUBMISSÃO. Editora Científica Digital, 2023. v. 10, cap. 157, p. 2234-2251.

LIMA V. The role of local government in the prevention of violence against women and girls during the COVID-19 pandemic. *Bull. Lat. Am. Res.* 2020;39(S1):84–87. doi: 10.1111/blar.1319.

SANTOS, Luisa Souza Erthal; NUNES, Lorena Mara Monteiro; ROSSI, Bruna Araújo; TAETS, Gunnar. Impactos da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher: reflexões a partir da teoria da motivação humana de abraham maslow. 202020, 2020.

VIEIRA P., Garcia L., Maciel E. The increase in domestic violence during the social isolation: what does it reveals? *Rev. Bras. Epidemiol.* 2020;23 doi: 10.1590/1980-549720200033.

YAKUBOVICH AR, Stöckl H, Murray J, Melendez-Torres GJ, Steinert JI, Glavin CEY, Humphreys DK. Risk and Protective Factors for Intimate Partner Violence Against Women: Systematic Review and Meta-analyses of Prospective-Longitudinal Studies. *Am J Public Health.* 2018 Jul;108(7):e1-e11. doi: 10.2105/AJPH.2018.304428. Epub 2018 May 17. PMID: 29771615; PMCID: PMC5993370.